



Normas de Funcionamento do **REFEITÓRIO ESCOLAR**

No âmbito da Ação Social Escolar, o Serviço de refeições destina-se a assegurar aos seus utentes, uma alimentação correta, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

O Serviço referido, terá lugar nos refeitórios já instalados nos Estabelecimentos de Ensino sede dos Agrupamentos de Escolas ou outros, munidos de equipamentos adequados para o efeito, mediante realização de protocolo com o Município, bem como os estabelecimentos escolares com refeitórios resultantes de investimento Municipal e em espaços de Associações concelhias.

As normas aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentem estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Peniche.

1. De modo a não dificultar o funcionamento do refeitório, **os encarregados de educação não devem permanecer neste espaço durante o período das refeições**, excetuando se estiverem em serviço de apoio;

2. Devem os utentes do refeitório, **ter uma postura correta à mesa, falar em voz baixa, acatar as observações feitas** pelo pessoal afeto ao refeitório e serem estimuladas para o uso dos talheres e guardanapo;

3. Não devem os utentes permanecer no refeitório, após as refeições;

4. Qualquer dano causado voluntariamente, pelo aluno, no refeitório, será da responsabilidade do encarregado de educação;

5. Quando o bom funcionamento das refeições for posto em causa pelo não cumprimento das regras, será feito o registo de ocorrência disciplinar e o encarregado de educação será informado, por escrito, acerca dos factos. **Caso o aluno persista em não as cumprir**, poderá ser posta em causa a utilização do refeitório por um determinado período de tempo ou no caso de comportamento reincidente, poderá ser tida em conta a suspensão deste serviço ao aluno, até ao final do ano letivo;

6. O pagamento das refeições efetua-se de 8 a 15 de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de multibanco;

7. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de trinta dias, implica de imediato a suspensão do fornecimento das refeições até à regularização do pagamento.

Este texto foi escrito ao abrigo do novo Acordo Ortográfico.

